



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 14 de novembro de 2007.

MENSAGEM Nº077 /2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

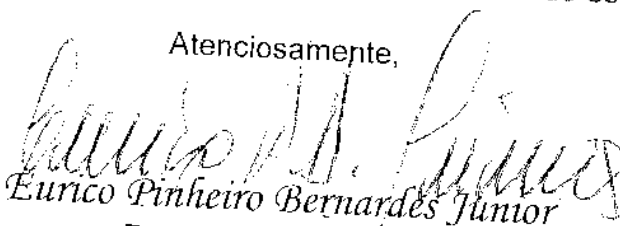
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o "caput", os incisos I e VI do artigo 2º da Lei nº 2.287 de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que a lei municipal ora alterada, possa estar em consonância com o disposto na Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Destarte, o presente projeto acolheu a determinação da Lei 11.494/2007 que alterou a composição dos Conselhos Estaduais e Municipais, aumentando sua representatividade, com a inserção de novo membro.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº de de 2007.

Altera o "caput", os incisos I e VI do artigo 2º da Lei nº 2287 de 13 de abril de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Art. 1º - O "caput", os incisos I e VI do artigo 2º da Lei 2287 de 13 de abril de 2007, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal , sendo um da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal; "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vassouras, de de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal